



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PROJETO DE LEI N° 041/2011

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 041/2011

Em 15/06/2011

Júnia

Assegura o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em Casas de Diversões, Espetáculos, Praças Esportivas e similares, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular, de ensino fundamental, médio e superior, no Município de Carambeí, na conformidade da presente Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á como casa de diversões os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionarem lazer, cultura e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de ensino fundamental, médio e superior, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente.

Art. 2º - Para usufruir do benefício, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior, através da apresentação de carteira de identidade estudantil expedida pelas Entidades de Representação Estudantil Nacional ou Estadual ou Municipal ou Instituições de Ensino.

Art. 3º - O descumprimento aos dispositivos desta lei implicará nas seguintes penalidades:

- I – multa de R\$ 100,00 reais na primeira autuação;
- II – multa de R\$ 200,00 reais na segunda autuação;
- III – suspensão das atividades por 30 dias na terceira autuação;
- IV - cassação do alvará de funcionamento, a partir da quarta autuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Parágrafo Único - Caberá aos órgãos competentes municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - É vedada limitação da quantidade de ingressos no valor de meia-entrada nos eventos definidos por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 de Maio de 2011.

Handwritten signature of Pedro Ivo Bueno.

PEDRO IVO BUENO

Vereador

ÚNICA VOTAÇÃO

28 / 06 / 2011

2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 28/06/2011

Handwritten signature of Patricia Kremer.

Patricia Kremer
Vereadora - 2º Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2011

ASSEGURA O PAGAMENTO DE METADE DO VALOR EFETIVAMENTE COBRADO PARA INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÕES, ESPETÁCULOS, PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES, AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CONFORME ESPECIFICA.

Autor: PEDRO IVO BUENO

O Vereador PEDRO IVO BUENO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*ASSEGURA O PAGAMENTO DE METADE DO VALOR EFETIVAMENTE COBRADO PARA INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÕES, ESPETÁCULOS, PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES, AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CONFORME ESPECIFICA*”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Autor assinala que “*o lazer é um direito de todos previsto no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira, desta forma o presente Projeto de Lei tem por objetivo de estabelecer condição que favoreça o enriquecimento cultural desta parte da população*”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso III, do art. 57, do Regimento Interno, menciona que compete ao Vereador apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva legal ou regimental.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 041/2011, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de junho de 2.011.

Vereador PATRICIA KREMER
Presidente

Pedro Ivo Bueno
Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Inácio Povaz Filho
Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Lei tem por objetivo assegurar o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingressos em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino.

O lazer é um direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira, desta forma o presente Projeto de Lei tem o objetivo de estabelecer condição que favoreça o enriquecimento cultural desta parte da população.

O estudante deve ter facilitado e estimulado o seu acesso aos bens culturais, formas diversas de expressão da Arte, dos costumes e da ciência, disponíveis em nossa sociedade, reconhecendo que os valores cobrados a título de ingresso nos espetáculos artísticos e culturais, são quase sempre elevados, se relacionados ao poder aquisitivo dos estudantes.

Essas são as razões pelas quais apresento o presente Plano de Lei, esperando o apoio dos demais Edis, visando a aprovação da matéria.

PEDRO IVO BUENO

Vereador